



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

= LEI Nº 1744 /92 =

"Cria a Escola de Educação Social e Desportos na localidade de Ponte do Silva, neste Município"

O POVO do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, por seus Representantes, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) — Fica criada a Escola de Educação Social e Desportos na localidade denominada "Ponte do Silva", neste Município de Manhuaçu-MG;

Parágrafo Único: — A escola referida neste artigo está diretamente ligada ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Ponte do Silva.

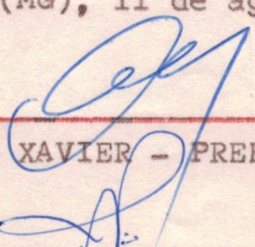
Art. 2º) — A escola mencionada no artigo 1º, desta Lei, tem como objetivos principais:

- a) — Trabalhar o aluno no aprimoramento de sua personalidade;
- b) — Preparar o aluno para o convívio social;
- c) — Preparar o aluno a desenvolver atividade desportiva e profissional;
- d) — Desenvolver o aluno para o auto domínio e confiança.

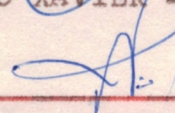
Art. 3º) — A manutenção da referida escola será feita pelas Secretarias Municipais da Educação e Ação Social, do Município de Manhuaçu.

Art. 4º) — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu(MG), 11 de agosto de 1.992



EDUARDO XAVIER — PREFEITO MUNICIPAL



AMILCAR PACHECO — SEC. DA ADMINISTRAÇÃO